

CONSELHO DE CONTRIBUINTES DO ESTADO DO PIAUÍ
SEGUNDA CÂMARA - RECURSO VOLUNTÁRIO: 189/2006
PROCESSO ORIGINAL: 01304.00130/2006-5
RECORRENTE: BONOPLAST INDÚSTRIA DE PLÁSTICOS LTDA
RECORRIDA: FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL
RELATOR: CONSELHEIRO JOSÉ DE SOUSA BRITO

ACÓRDÃO 029/2008

EMENTA: ICMS – Obrigação Principal. Circulação de mercadorias sem o recolhimento do imposto incidente. Diferença tributável constatada através de Levantamento da Conta Fornecedores. Passivo Fictício. O Contribuinte apresentou provas capazes de elidir a presunção fiscal.

Recurso conhecido e provido, para reformar o julgado de Primeira Instância. Decisão unânime.

Sala das Sessões do Conselho de Contribuintes do Estado, em Teresina (PI), 29 de fevereiro de 2008.

Francisco de Assis Moura Araújo – Presidente
José de Sousa Brito – Conselheiro-Relator
José de Deus Lacerda Filho – Conselheiro
Carlos Augusto de Assunção Rodrigues – Conselheiro
Christianne Arruda – Procuradora do Estado